



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

Ref. ao PROCESSO TCE-PE Nº 17100042-0 PRESTAÇÃO DE CONTAS- GOVERNO EXERCÍCIO: 2016

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO, vem à presença de V. Exa., por seu advogado que esta subscreve, **requerer a substituição da reunião da Comissão de Finanças, designada para esta data (06/08/2021), pelo deferimento de diligência substitutiva (juntada de declarações escritas e documentos pelas testemunhas, em 5 dias úteis)**, pelos fatos e fundamentos adiante aduzidos:

Consoante determinação desta Câmara contida no Ofício n. 255/2021, fora determinado à ora defendente *“levar suas testemunhas arroladas”*.

Cumprindo tal mister, a requerente entrou em contato com as três testemunhas indicadas, havendo obtido os seguintes esclarecimentos:

- 1 - A testemunha **Ramiro Rocha Neto**, que fora contador do Município, no exercício de 2016, informara em contato ontem que não haveria condições de comparecer à reunião designada, haja vista haver sido desligado do escritório pelo qual prestara serviços à Prefeitura Municipal de João Alfredo, de modo que não estaria de posse dos documentos e dados que, segundo o mesmo, seriam imprescindíveis à prestação dos esclarecimentos necessários. Indicou, como alternativa, que a defendente endereçasse a solicitação à gestão do escritório contábil, para que indicasse



testemunha substitutiva. Como proposta substitutiva, em prol da celeridade do procedimento, pugna a autora pelo **deferimento de prazo de 5 dias (úteis) para juntada de relatório contábil**, em que se apresente os esclarecimentos contábeis-financeiros e conjunturais sobre a realidade operacional da Prefeitura vivenciada no exercício de 2016 (sub almejados pelo depoimento da testemunha), os quais haverão de ser prestados com a cooperação do escritório que prestou serviços contábeis à época;

- 2 - A testemunha **José Waldeibson Cavalcanti dos Santos, ex- Secretário Municipal de Finanças**, informou que encontra-se com agendamento de tratamento de saúde, pelo SUS, para mesmo horário e data, de modo que estaria impossibilitado de comparecimento. Se comprometeu em comparecer em qualquer outra data, inclusive na próxima semana. Neste caso, a designação de data substitutiva resolveria, porém, diante da impossibilidade de comparecimento do ex-contador Ramiro Rocha Neto, e do prejuízo à completude da realidade que passaria sem a participação deste, a defendente apresenta também em relação à testemunha José Waldeibson Cavalcanti dos Santos, **deferimento de prazo de 5 dias (úteis)** para juntada de **declaração narrativa de esclarecimentos** quanto aos pontos fundamentais da defesa relacionados à realidade testemunhada na execução

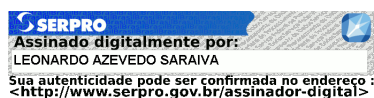


das finanças municipais, em prol do interesse público;

- 3 - A testemunha **Alessandra Santos e Silva** se comprometeu em comparecer, porém diante do prejuízo à completeza da realidade que passaria sem a participação das demais testemunhas, a defendente apresenta também em relação à testemunha Alessandra Santos e Silva, **deferimento de prazo de 5 dias (úteis)** para juntada de **declaração narrativa de esclarecimentos** quanto aos pontos fundamentais da defesa relacionados à realidade testemunhada na execução das políticas públicas de educação no município, com apresentação de dados e provas.

NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.

João Alfredo, 06 de agosto de 2021.



LEONARDO AZEVEDO SARAIVA
OAB-PE 24.034